

GDPAPE - OFC - 007/2014  
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.

À Vossa Senhoria o Senhor Presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS

Senhor Presidente Carlos Fernando Costa

Rua do Ouvidor, 98, Centro  
CEP 20040-030  
Rio de Janeiro Rio - RJ  
Tel.: (21) 2506-0588  
Fax: (21) 2506-0570

Do: GDPAPE - Grupo em Defesa dos Participantes da Petros

Ass.: Pedido de informações sobre a possibilidade de impactos financeiros sobre o Plano Petros PSP decorrentes da rescisão pela BRASKEM do Termo de Retirada de Patrocínio do Plano Petros COPESUL operado pela PETROS.

Senhor Presidente,

Este pedido de informações do GDPAPE tem como referência os seguintes documentos:

I. A Nota da BRASKEM endereçada aos integrantes do Plano Petros COPESUL ([cópia anexa](#)) informando-lhes sobre o “... cancelamento do processo de Retirada de Patrocínio do Plano Petros COPESUL devido ao descumprimento pela Petros das obrigações assumidas no Termo de Retirada.”, como divulgado pela Internet em 08/04/14, da qual o GDPAPE destaca, visando obter esclarecimentos, os seguintes trechos:

*“A Braskem cumpriu dentro dos prazos todas as obrigações e responsabilidades que lhe cabiam no processo de Retirada. Além disso, por diversos meios e distintas ocasiões, a Braskem fez tudo que estava ao seu alcance para convencer a Petros a cumprir as obrigações que estavam no Termo de Retirada.*

*Infelizmente, a Petros não cumpriu as obrigações e os prazos estabelecidos no Termo de Retirada, tendo atrasado as providências que lhe cabiam em mais de 17 meses, o que acabou por inviabilizar a continuidade do processo.*

*Diante do descumprimento das obrigações assumidas pela Petros, não restou alternativa à Braskem senão rescindir o Termo de Retirada. A Braskem teve de abrir*

*mão de seu legítimo direito de retirar o patrocínio, pois essa medida se revelou a única capaz de evitar que a inadimplência da Petros viesse a acarretar perdas aos ativos do Plano com prejuízos aos Participantes.*

*A Braskem notificou judicialmente a Petros sobre a rescisão do Termo de Retirada, cuja consequência é o reestabelecimento do Plano Petros COPESUL, retornando os Participantes e Assistidos à situação anterior ao início do processo de retirada, com todos os direitos e obrigações preservados.”*

II. O Parecer Anual do Conselho Fiscal da Petros referente ao Exercício de 2013 e datado de 17/03/14 ([aqui não anexado para a PETROS por lhe ser disponível](#)), onde, em unanimidade, os quatro Conselheiros fizeram importantes recomendações ao Conselho Deliberativo da PETROS após examinarem as Demonstrações Contábeis Consolidadas da Fundação referentes ao exercício financeiro de 2013 e o Relatório/Parecer da Auditoria independente emitido pela empresa BDO RCS Auditores Independentes.

Sem desconsideração para as demais irregularidades apontadas pelos Conselheiros Fiscais nesse Parecer, as quais fizeram com que todos eles **não** recomendassem ao Conselho Deliberativo da PETROS a aprovação das citadas Demonstrações Contábeis, o GDPAPE destaca a afirmativa contida no item 5.2 do citado Parecer de que as Demonstrações Contábeis de diversos planos de previdência complementar operados pela PETROS, dentre os quais o Petros BRASKEM,

*... “ indicam déficits de custeio administrativo, suportados no exercício de 2013 pelos Fundos Administrativos dos Planos Petros do Sistema Petrobras e Petros-2.”*

...

e que tal prática contraria as Resoluções CGPC nº 14 e nº 29 e foi considerada como “imprópria” pela PREVIC no ofício nº 4186/2012/CGMC/DICAE/PREVIC datado de 13/11/12.

III. A definição técnica estabelecida e aceita por especialistas em Previdência Complementar e em Atuária de que um Plano de Previdência Complementar caracteriza-se como um conjunto único de regras definidoras de benefícios de caráter previdenciário, bem como das relações jurídicas estabelecidas entre Participantes, Patrocinadores ou Instituidores e entre eles e a Entidade (Fundo de Pensão), comum à totalidade das pessoas que a ele aderem. Assim caracterizados os planos de benefícios previdenciários devem possuir independência patrimonial, contábil, financeira e atuarial.

Dessa definição o GDPAPE evidencia que não pode haver solidariedade entre planos de benefícios. Um plano não pode subsidiar financeiramente o outro. Cada plano de benefícios tem sua identificação única no cadastro da PREVIC (Cadastro

Nacional de Planos de Benefícios das EFPC – CNPB) e a independência de cada plano de benefícios está regulamentada na Resolução MPS/CGPC 14, de 01/10/14 que estabelece, dentre outras determinações:

*“Art. 3º Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos de benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.*

*§ 1º Os recursos de um plano de benefícios não respondem por obrigações de outro plano de benefícios operado pela mesma EFPC.*

*§ 2º Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores com relação aos respectivos planos de benefícios, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.”*

Diante dos aspectos acima expostos e considerando-se principalmente que:

- a) As declarações de irregularidades contidas no citado Parecer Anual dos Conselheiros Fiscais da PETROS acerca das Demonstrações Contábeis Consolidadas da Fundação referentes ao exercício financeiro de 2013 não foram até esta data publicamente esclarecidas ou contestadas pela Administração da PETROS;
- b) O Conselho Deliberativo-CD da PETROS aprovou em 31/03/14 (Portal da Petros na Internet) as citadas Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2013 da Fundação, **desconsiderando** a expressa recomendação de **não aprovação** proferida pelos Conselheiros Fiscais no citado Parecer Anual, sem que fossem divulgadas aos participantes da PETROS as razões para tal decisão do CD;
- c) A inexistência esta data de informações esclarecedoras por parte da PETROS acerca das imputações a ela feitas de modo claro e firme pela BRASKEM em seu citado comunicado.

O GDPAPE e seus integrantes, todos participantes do Plano Petros PPSP, estão fortemente preocupados com as irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal da PETROS em seu Parecer Anual acima citado, como também com os desdobramentos financeiros que as aludidas decisões da BRASKEM quanto ao Plano Petros COPESUL e à PETROS possam acarretar sobre o já combalido Plano PPSP.

Diante disso solicitam à V. Sa. os seguintes esclarecimentos:

1. Que medidas a Direção da PETRO pretende tomar acerca do irregular suporte pelo patrimônio do Plano Petros PPSP em 2013 dos déficits de diversos planos de previdência complementar operados pela PETROS, dentre os quais o Petros BRASKEM?
2. Quais as obrigações da PETROS no Termo de Retirada de Patrocínio do Plano Petros COPESUL que ficaram inadimplentes ao longo de 17 meses, segundo a BRASKEM, e dentre elas quais poderiam causar impactos de qualquer natureza, e especialmente financeiros, sobre o patrimônio do Plano Petros PPSP?
3. Que significado, abrangência e objetivos tem a anunciada notificação judicial da BRASKEM à PETROS com relação ao Plano Petros COPESUL e do que dela pode decorrer como possíveis responsabilidades contingentes da PETROS que venham a afetar a situação patrimonial do Plano Petros PPSP?

Esclarecemos que a despeito de até a presente data a Presidência da PETROS não ter prestado ao GDPAPE as informações por ele solicitadas em seu ofício GDPAPE - OFC - 003/2014 de 10/01/14, a nossa expectativa é a de receber num prazo de até 30 (trinta) dias todos os esclarecimentos acima solicitados, como especificam o Art. 24 da LC nº 109/2001, o Art. 17 da Resolução CGPC nº 13/2004 e o Art. 6º da Resolução CGPC nº 23/2006.

Sem mais, despedimo-nos respeitosamente,

Luiz Carlos Nery Guarabyra  
Presidente do GDPAPE.

Anexos: O citado em destaque no texto.